



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E, DE OUTRO O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TUDO DE CONFORMIDADE COM ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá os Técnicos em Radiologia, Encarregados em Radiologia, Auxiliares em Radiologia, Técnicos em hemodinâmica e Técnicos em Medicina Nuclear de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (01.09.97), a trinta de agosto de um mil novecentos e noventa e oito (30.08.98), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (01.09).

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL

Os Técnicos em Radiologia Médica, Encarregados, Técnicos em Radiologia, Técnico em Medicina Nuclear e Auxiliar de Câmara Escura (Auxiliar de Radiologia) do Estado de Mato Grosso do Sul, perceberão a partir de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (01.09.97) a título de reposição salarial do período de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e seis (01.09.96) a trinta e um de agosto de um mil novecentos e noventa e sete, o equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente ao índice acordado a título de reposição de todo o período acima descrito, e a ser calculado sobre setembro/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste mencionado no caput, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze (14) dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.



02.
mp

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA 4 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletivas de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei Salarial vigente.

CLÁUSULA 5 - GRATIFICAÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos devidamente habilitados.

CLÁUSULA 6 - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade e equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, penalidades (advertências, suspensões e admissões) não estarem afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros e afastamentos. Referido adicional aplicar-se-à às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

CLÁUSULA 7 - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-à às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

CLÁUSULA 8 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas (02:00), da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA 9 - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, a gestante, desde a concepção até o quinto (5º) mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 10 - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido cinco (05) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta C.C.T.

CLÁUSULA 11 - SUBSTITUIÇÃO

A
L



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos dirigentes sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até quatro (4) dias por ano para comparecimento às assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) - três (03) dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.
- b) - três (03) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) - ficando, ainda, a critério das empresas liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze (15) dias e posteriormente comprovada a participação.

CLÁUSULA 13 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA 14 - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosimetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do Trabalho da Empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA 15 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão à entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 16 - ACESSO DO DIRETOR

Os Diretores da entidade laboral terão livre acesso às empresas representadas pela suscitada, após prévia permissão e identificação junto à administração e no horário comercial.

CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer juz a todos os direitos como se a rescisão fosse sem causa justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

CLÁUSULA 19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 20 - FGTS

Todas as empresas deverão evitar esforços no sentido dos seus empregados receberem os extratos bancários relativo à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, desde que a Agência Bancária encaminhe à empresa.

CLÁUSULA 21 - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

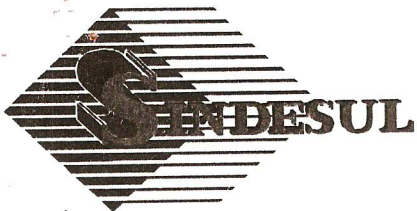
CLÁUSULA 22 - UNIFORMES

Será fornecidos aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

CLÁUSULA 23 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de Radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA 24 - JORNADA DE TRABALHO



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangentes por este instrumento será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Sendo exercida no sistema de compensação de 06:00 (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação ou ainda, 12:00 (doze horas)x 60:00 (sessenta horas) sendo 12:00 (doze horas) trabalhadas e 60:00 (sessenta horas) de folga e compensação, não sendo devidas horas extras nesse sistema. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120:00 (cento e vinte horas) mensais.

CLÁUSULA 25 - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12 Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela Convenção Coletivas de Trabalho descontarão mensalmente de seus empregados o equivalente a dois por cento (2,0%) do salário base de todos os abrangidos, sócios ou não do SINTERMS, para custeio do Sistema Confederativo, nos precisos termos do artigo 8º, item VI da Constituição Federal, independente da Contribuição Assistencial a ser recolhida na forma de cláusula vigésima sétima (27º), desde que não haja oposição por parte dos empregados nos dez (10) primeiros dias, que antecedem a data do 1º desconto. Esses valores deverão ser recolhidos para a conta nº 0857.003.131.1, Caixa Econômica Federal, Posto Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/CG, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto sob o título "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

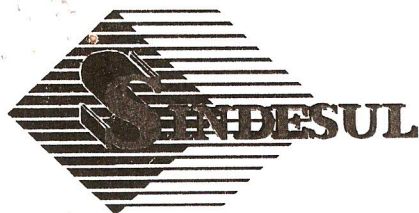
PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTERMS enviará as empresas os formulários próprios para tal recolhimento e as mesmas ficam na obrigação de enviar à entidade a 3º via como comprovante do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tal desconto está de acordo com o estabelecido pela Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão entrar em contato com o SINTERMS para exemplificar a forma de recolhimento.

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, que pertencem a categoria profissional associados ou não do Sindicato, a importância equivalente a um dia de remuneração do mês de acordo, recolhendo a



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

importância até o décimo dia subsequente ao desconto sob o título "CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL", desde que não haja oposição por parte dos empregados nos dez (10) primeiros dias, que antecedem a data do 1º desconto e pagamento. Os recolhimentos serão efetuados na conta nº 0857.003.131.1 da Caixa Econômica Federal de Campo Grande - MS Agência UFMS. Esta contribuição é destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativo, indicado no Estatuto da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recusa do desconto por parte dos trabalhadores este deverão fazer seus protestos por escrito junto à secretaria do Sindicato Laboral até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, a título de adicional de insalubridade, o percentual de quarenta por cento (40%) calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA 29 - FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências em torno das cláusulas ora convencionadas pertinentes à relação de emprego, deverão ser dirimida pela Justiça do Trabalho da Comarca de Campo Grande - MS. As atinentes a relação extra-trabalhista deverão ser dirimidas pela Justiça Comum da Comarca da sede da empresa.

CLÁUSULA 30 - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitarão a multa acima avençada.

CLÁUSULA 31 - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes da categoria econômica representada pela Suscitada deverá efetuar, de uma só vez o recolhimento para esta última, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for homologado o presente acordo, sendo que os hospitais, as clínicas e casas de saúde, pagarão a contribuição acima referida de acordo com os números de empregados na seguinte proporção:



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

- | | |
|---|---|
| - de 01 (um) a 10 (dez) empregado | 01 (um) salário mínimo |
| - de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados | 02 (dois) salários mínimo |
| - Acima de 15 (quinze) empregados | 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento. |

No Trintídio que suceder a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho agência 017-003, conta: 1547-1 Caixa Econômica Federal - Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 33 - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos.

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em oito vias de igual teor e forma.

Campo Grande (MS), 01 de setembro de 1997

**DR. FAUZI ADRI
PRESIDENTE DO SINDESUL**

**DR.ª ROSELY COELHO SCANDOLA
ASSESSORA JURÍDICA DO SINDESUL
OAB/MS 1706**

**ESTANISLAU DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO SINTERMS**

**DR. FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DO SINTERMS
OAB/MS 3159**

MINISTERIO DO TRABALHO

DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DRT/MS.

CERTIFICO, que o(a) presente Denúncia está
registrado (a) às fls. 0154 de livro n.º 02

Cfe. art. 614 da CLT e art. 7.º, inciso XXVI da CF,
Processo DRT/M., n.º 46362.004076/97

Confere com o original de acordo com o art. 5.º,
§ único do Dec. 83936 de 06/09/79.

Campo Grande, 23 de outubro de 1997.

Maria da Roda
ASSISTENTE SINDICAL
MAT. 18.10774